

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAIXA POSTAL, 30630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 16/78

Acrescenta Parágrafo Único no artigo 24 da Deliberação CEE nº 14/73.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 24, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, e do Parecer CEE nº 724/78, originário da Câmara do Ensino do Segundo Grau aprovado na 816a. Sessão Plenária,

DELIBERA:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 24 da Deliberação CEE nº 14/73 o seguinte Parágrafo Único:

A autorização para o funcionamento de cursos supletivos será negada pela Secretaria da Educação sempre as localidades ou as regiões onde os mantenedores pretendem instalá-los se acharem suficientemente atendidas por cursos de igual habilitação profissional, ministrados pela via regular.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1978.

a) Cons MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente